
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000857
INTERESSADO: Colégio Unicaldas Disney
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 512/2018

1. Histórico

O **Colégio Unicaldas Disney**, mantido pelo Colégio Unicaldas Disney Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.542.643/0001-51 localizado na Rua 01, Qd. 3, Lt. 6R, N. 95, Bairro Estância Itajá, em Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Inspeção Escolar, fls. 03/05;
- ✓ Resolução, fls.06/07;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 08;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, validade 4/2018, fl. 09;
- ✓ Alvará de licença Funcionamento 2017, fl. 10;
- ✓ Segundo alteração Contratual, fls. 11/15;
- ✓ Certidão Negativa, fls. 16/24;
- ✓ Plano de Sustentabilidade, fls. 25/36;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 37/39;
- ✓ Calendário, fl. 40;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 41/45;
- ✓ Identificação, fls. 46/103;
- ✓ Cultura Afro-Brasileira, fls. 104/132;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 133/148;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 149/151;
- ✓ Equipe Administrativa, fls. 152/174;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 175/177;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000857
INTERESSADO: Colégio Unicaldas Disney
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- ✓ Descarte, fls. 178/181;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 182/184;
- ✓ Disposições Gerais, fls. 185/187;
- ✓ Relatório do Patrimônio Físico Pedagógico, fls. 188/189;
- ✓ Nominata, fls. 190/212;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 213;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 214/216;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 217;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2017, fls. 218/243

2. Análise

O **Colégio Unicaldas Disney**, obteve a validação o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 21/2015 com vigência de até 31/12/2016.

Os alvarás de vigilância sanitária, corpo de bombeiros e licença de funcionamento encontram-se anexados as fls. 08/10.

A unidade escolar dispõe de: secretaria; sala de professores; coordenação; 12 salas de aula com ar condicionado; quadra coberta; biblioteca com um acervo de 2.700 exemplares, brinquedoteca; Playground; fl. 188, área coberta laboratório de informática e ciências; banheiros feminino 2 e masculino 2, banheiro adaptado 1.

Dados estatísticos: aprovados 85,32%, reprovados 1,54%%; transferidos 12,74%%; evasão 0,40%

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000857
INTERESSADO: Colégio Unicaldas Disney
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

1. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 19 dos professores, 7 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 23, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Unicaldas Disney**, mantido pelo Colégio Unicaldas Disney Ltda-ME, no CNPJ sob o N. 05.472.643/0001-51, localizado na Rua 01, Qd. 03, Lt. 6R, N. 95, Bairro Estância Itajá, Caldas Novas/GO, referentes a oferta da educação do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Unicaldas Disney**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000857
INTERESSADO: Colégio Unicaldas Disney
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000857**
INTERESSADO: Colégio Unicaldas Disney
ASSUNTO: Renovação**DE: 02/02/2018**

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o art. 23, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>unanimidade</u>
PROCESSO <u>ordinário</u>
DATA <u>5.12/2018</u>
ASSINATURA <u>27</u> <u>2018</u>


Brandina Fátima Mendonça Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de GoiásRua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br